



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E DOCUMENTAL ESPECIALIZADA, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR, APURAR E DEMONSTRAR OS REFLEXOS FINANCEIROS E FUNCIONAIS DECORRENTES DO CONGELAMENTO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Lei 14.133, art.75 II.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	QNT./SV /UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit Estimado	Valor Total estimado
01	SV.	Contratação de empresa especializada para realização de auditoria técnica, e documental com o objetivo de identificar, apurar e demonstrar os impactos decorrentes do congelamento de vantagens funcionais durante o período da pandemia, observando a legislação vigente e os entendimentos aplicáveis para o quadro de servidores efetivos do Município de Claraval.	R\$ 4.246,90	R\$ 4.246,90

Valor total estimado: R\$ 4.246,90 (quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A vigência das restrições normativas impostas ao regime de despesas públicas no contexto da emergência sanitária de repercussão internacional ensejou a suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



transitória da contagem de prazos para aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e outros adicionais temporais, criando um cenário de expressiva complexidade funcional na Prefeitura de Claraval MG.

A superveniência de novas interpretações jurídicas, decisões proferidas pelas cortes superiores e orientações emanadas dos Tribunais de Contas passou a demandar a revisão criteriosa de cada assentamento funcional, tornando imperativa a apuração precisa e individualizada dos lapsos temporais afetados para que a Administração possa dimensionar a legalidade e a extensão de eventuais restaurações de direitos aos seus servidores.

O enfrentamento desse passivo documental requer conhecimentos técnicos altamente especializados em auditoria da folha de pagamento, contabilidade pública e direito administrativo aplicado, atributos que extrapolam a capacidade operacional rotineira do setor de recursos humanos. A segregação de esforços das equipes internas para a análise minuciosa de centenas de prontuários individuais, fichas financeiras e atos de concessão comprometeria o processamento das rotinas diárias essenciais do Município, resultando em sobrecarga estrutural e elevando a probabilidade de inconsistências materiais na consolidação dos históricos de cada cargo e carreira.

A ausência de uma verificação técnica isenta e aprofundada impõe graves vulnerabilidades à Prefeitura de Claraval MG, consubstanciadas no risco iminente de pagamentos indevidos com consequente infração aos limites de despesa total com pessoal ou, sob outro prisma, na geração de passivos litigiosos decorrentes de ações judiciais de cobrança movidas pelo funcionalismo. A higidez das contas públicas e a mitigação de apontamentos em sede de fiscalização externa exigem que todo o impacto atuarial, financeiro e orçamentário decorrente do descongelamento das vantagens seja previamente mensurado por meio de demonstrativos técnicos circunstanciados, dotados de fé pericial e fundamentação contábil incontestável.

Assim, a intervenção pretendida alinha-se estritamente aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade estatuídos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que o erário municipal disponha de substrato técnico idôneo para subsidiar tomadas de decisão que envolvem a governança orçamentária de curto, médio e longo prazos. Ao propiciar uma base fática e documental inequívoca, resguarda-se o interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



mediante a preservação da responsabilidade fiscal e o respeito às garantias funcionais dos agentes públicos, garantindo a adequada gestão dos recursos da coletividade.

4. OBJETIVO

4.1. Com o fornecimento/aquisição, busca-se atender às necessidades identificadas, contribuindo para a melhoria das condições operacionais e para a adequada execução das atividades, com impacto positivo nos resultados esperados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviço deverá ser realizada em local que a secretaria requisitante indicar. A empresa vencedora será a que propor o menor valor. A prefeitura encaminhará a ordem de fornecimento após autorização da secretaria requisitante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 06 de outubro de 2026.

Flavia Peixoto Cintra Faleiros
Secretária Municipal de Administração